*Excelentíssima Sra. Presidenta da Câmara de Vereadores do*

*Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 6 de dezembro de 2013.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei n. 559 / 2013 que "revoga o artigo segundo, §2º da lei 1.075/71 e dá outras providências".

1. Saliento que o presente parecer vem esclarecer **EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS**, **respeitando-se**, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, **em especial,** a opinião dos Srs. Edis em plenário.
2. O Poder Executivo, ***guardadas as devidas proporções e exceções legais****,* detém a competência para propositura do projeto de lei, por tratar-se de questão que, apesar de simples, relaciona-se ao patrimônio público.
3. Nota-se que a competência do Município para legislar sobre as matérias do Inciso VIII do artigo 30 da CF. é plena, ressalvada a da União para instituir diretrizes, de âmbito geral, para o desenvolvimento urbano (CF, art.21, XX).
4. Ao que se percebe, a delimitação das justificativas do PL estão em torno da necessidade de a Rádio Clube obter condições financeiras para realização de empréstimo e, consequentemente, ampliar e atualizar suas atividades.
5. Já tive a oportunidade de exarar parecer em caso parecido (PL 560/13) e, apesar de identifica-lo como atípico, em meu modesto entendimento (resguardadas as eventuais opiniões contrárias) merece especial atenção, pois, conforme verificável, a Rádio pretende fazer investimentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
6. Nessa análise devo salientar que a Rádio Clube faz parte da história pousoalegrense e, por esse e outros motivos, sua atividade não está intimamente ligada a questões estritamente financeiras, mas sociais, razão pela qual não vejo óbices ao prosseguimento do PL.
7. HELLY LOPES MEIRELLES explica que “Ninguém tem direito natural a uso especial de bem público, mas qualquer indivíduo ou empresa pode obtê-lo mediante contrato ou ato unilateral da Administração, na forma autorizada por lei ou regulamento ou simplesmente consentida pela autoridade competente”[[1]](#endnote-1)

1. Por todo o exposto, resguardadas as eventuais opiniões divergentes, exaro parecer favorável ao prosseguimento do projeto de lei, podendo ser levado a plenário, adstrito a soberania da votação.

É o parecer. *Sub sensura.*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FÁBIO DE SOUZA DE PAULA**

**OAB/MG 98.673**

1. MEIRELESM Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Editora Malheiros. 14 ed. P. 308. [↑](#endnote-ref-1)